



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5668/2021
PROTOCOLO Nº 271/2021
DATA: 30/3/2021

mb

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS à Associação Menonita Beneficente - AMB/Lar Levi e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB - Lar Levi, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R\$ 47.575,92 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, repassados em 12 parcelas mensais, durante o exercício de 2021/2021, a qual provém de Rapasse realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade I – Criança/adolescente.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4º A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB/Lar Levi, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, para o fim de custear as atividades relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade I – criança e adolescente, conforme disposto no projeto por ela elaborado.

Inicialmente, importa esclarecer aos nobres vereadores que os valores, objeto do repasse são provenientes de repasse realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, com destinação exclusiva.

Os serviços oferecidos, destinam-se à acolher Crianças e Adolescentes e Jovens em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família. O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

O objetivo da parceria é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela). O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Diante disso, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade mencionada na presente iniciativa, uma vez que é a única entidade existente no município.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)



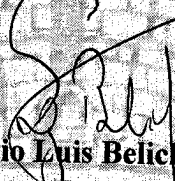
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Os valores repassados provem do FNAS, com objetivo de propiciar a continuidade do serviço prestado pela entidade, já em execução orçamentária em exercícios anteriores.

Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

